



PORTARIA 015/2016

CONCEDER DISPENSA DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A GRI  
- GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
INDUSTRIAIS LTDA.

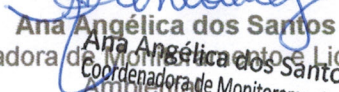
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 777/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao requerente: **DISPENSA DE LICENCIAMENTO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, **GRI- Gerenciamento de Resíduos Industriais LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.869.232/0016-55, situado no Acesso II, BR 324, nº 318, Bairro CIA Sul, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude: -12°.847353 e longitude - 38°.420195, GPS Google Maps, Operar empreendimento para atividade de Armazenamento Temporário de Embalagem de Óleo Lubrificantes Vazias. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I- Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II - Respeitar as áreas de Preservação Permanente; III - Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre o conceito de tecnologias mais limpas; IV - Fixar em local visível e de fácil acesso esta dispensa de licença.V. -Garantir a fiscalização e o uso obrigatório dos equipamentos de segurança individual EPI pelos funcionários, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-006/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no *Projeto Técnico* anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 10 de maio de 2016

  
José Ricardo Cardoso Figueiredo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
Ana Angélica dos Santos  
Coordenadora de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental